



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2023

OFÍCIO Nº 79/2023- GAB., DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**SÚMULA:** *Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente e dá outras providências.*

Londrina, 07 de fevereiro de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/02/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8312889** e o código CRC **4233E2A8**.

**Referência:** Processo nº 19.005.125305/2022-25

SEI nº 8312889



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2023

**SÚMULA:** *Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criadas e incorporadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, as funções abaixo especificadas, para lotação na Secretaria Municipal do Ambiente:

| <b>Cargo: GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA</b> |                                  |               |                   |
|--|----------------------------------|---------------|-------------------|
| <b>CLASSE</b>                                    | <b>FUNÇÃO</b>                    | <b>CÓDIGO</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
| ÚNICA  | Serviço de Engenharia Ambiental  | GEAU03        | 04                |
|  | Serviço de Engenharia Agrônômica | GEAU04        | 01                |
|  | Serviço de Engenharia Química    | GEAU07        | 01                |

**Parágrafo único.** As vagas tratadas no *caput* serão preenchidas após aprovação e publicação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Município de Londrina, previsto na Lei Municipal nº 12.979, de 17 de dezembro de 2019 ou de outra norma que venha a regulamentar os cargos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** Fica criado e incorporado ao Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo comissionado abaixo especificado:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

| Cargo: CARGO COMISSIONADO |        |            |
|---------------------------|--------|------------|
| FUNÇÃO                    | CÓDIGO | QUANTIDADE |
| Assessor Executivo III    | CC03   | 01         |

**Art. 3º.** Face ao contido nos Artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras, o Anexo II - Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos e o Anexo III – Quadro de Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão atualizados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 54 da referida Lei.

**Art. 4º.** O inc. XVI do Art. 5º da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º. (...)**

**XVI – Secretaria Municipal do Ambiente:**

- a) três assessorias;**
- b) quatro diretorias;**
- c) sete gerências;**
- d) três coordenadorias. "**

**Art. 5º.** O Poder Executivo, por meio de Decreto próprio, regulamentará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Ambiente, e disporá sobre o seu desdobramento operacional e as atribuições específicas de suas unidades, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 6º.** Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 12.867, de 14 de maio de 2019.

**Art. 7º.** Ficam revogados os inc. XXII e XXIII do Art. 21 da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 8º.** O Art. 5º da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos XX e XXI, com a seguinte redação:

**"Art. 5º. (...)**

**XX – Promover a proteção dos animais no âmbito do Município de Londrina, e vedar práticas que os submetam à crueldade, exceto animais silvestres;**

**XXI – Planejar, estabelecer, implantar e administrar a Política Pública Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Londrina; "**

**Art. 9º.** O § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º. (...)**

**§ 1º. A Diretoria Executiva será composta por cinco membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Trânsito e Diretor de Transporte, nomeados pelo Prefeito do Município e demissíveis 'ad nutum'. "**

**Art. 10.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. O FUPA será administrado pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA. "**

**Art. 11.** O caput e o inciso III do Art. 7º da Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, que terá a seguinte composição:**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

(...)

*III – 1 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU; "*

**Art. 12.** Os incisos II e VIII do Art. 8º da Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º. (...)**

*II – opinar quanto à aplicação de recursos;*

(...)

*VIII – opinar, quando solicitado, sobre as defesas e os recursos apresentados na instância administrativa, em casos de autuações por maus-tratos; "*

**Art. 13.** Os incisos I, II e III do § 4º do Art. 5º da Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º. (...)**

**§ 4º. (...)**

*I – notificado por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la no prazo estabelecido pela fiscalização;*

*II – opuser embaraço aos agentes de fiscalização;*

*III – deixar de cumprir a legislação ou determinação expressa da fiscalização; "*

**Art. 14.** O Art. 10 da Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 10.** *Será assegurado ao infrator desta lei o direito à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:*

*I – 20 (vinte) dias úteis para apresentação de defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação e/ou autuação;*

*II – 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados da data da ciência da decisão primeira instância.*

**§ 1º.** *A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, definirá em ato próprio, os órgãos competentes de julgamento em primeira e segunda instância.*

**§ 2º.** *O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA poderá ser consultado pelos responsáveis pelos julgamentos de primeira e segunda instância, sempre que necessário. "*

**Art. 15.** *O § 2º do Art. 12 da Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 12. (...)**

**§ 2º.** *Caso constatada pela fiscalização, a falta de condição mínima para manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fica o Município autorizado a apreender o animal, se necessário com o auxílio de força policial. "*

**Art. 16.** *A Lei Municipal nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do Art. 13-A, com a seguinte redação:*

**Art. 13-A.** *Fica atribuída à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, a competência de fiscalização da prática de maus-tratos contra animais, no âmbito do Município de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, ou outra*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*que vier a substituí-la, bem como de notificação e atuação dos infratores e aplicação das respectivas penalidades, ficando autorizada a adotar todas as medidas necessárias para fazer cessar a conduta infracional, inclusive apreensão do(s) animal(is), conforme previsto nesta Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável. "*

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotação orçamentária específica, já constante na Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa promover determinadas alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente e, em consequência, transferindo à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, a responsabilidade pela Política Pública Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Londrina.

Inicialmente, cumpre destacar que a SEMA é responsável, dentre outras atribuições, por promover o licenciamento ambiental das atividades de impacto local mediante delegação.

Cabe ainda à SEMA, fiscalizar todas as formas de dano ao meio ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação, muito embora, o setor responsável por tal atribuição não possua corpo técnico especializado em danos ambientais, que exigem um grau maior de complexidade.

Além disso, o Município de Londrina estará assumindo novas atividades de licenciamento ambiental, por meio de um convênio com o órgão estadual, Instituto Água e Terra (IAT), da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), além das previstas na Resolução CEMA N° 110/2021.

Pretende-se com o referido convênio tornar mais célere a emissão das licenças ambientais que se encontram sob responsabilidade do Governo do Estado, cujo escritório regional atende 26 (vinte e seis) municípios, inclusive Londrina. Atualmente a aprovação dos licenciamentos no órgão estadual, em determinados casos, podem levar meses, gerando muitas vezes prejuízos e atrasos à comunidade londrinense, na geração de emprego e renda inclusive. Além do fato de que a centralização destas atividades torna o processo menos burocrático e disponível em um único órgão ambiental, e de que os recursos provenientes desta prestação de serviços serão destinados ao Município, devendo ser revertido em ações voltadas para a cidade.

Assim, o presente Projeto de Lei visa promover determinadas alterações na estrutura organizacional da SEMA, com a criação de 1 (uma) Diretoria, 1 (uma) Gerência e 3 (três) Coordenadorias, com posterior reorganização do organograma e regimento interno da Secretaria.

A Diretoria a ser criada, será a **Diretoria de Fiscalização Ambiental**, subordinada ao Secretário da Pasta, com o objetivo de estruturar e fortalecer o setor de Fiscalização Ambiental da Secretaria, diante do grande volume de demandas e do seu importante papel para o Município de Londrina.

Atualmente, a estrutura organizacional da SEMA possui uma Gerência de Fiscalização responsável pela promoção da fiscalização ambiental e todos os seus desdobramentos, visando à proteção contra toda e qualquer conduta e atividade lesiva ao meio ambiente.



Tal gerência conta com 1 (um) servidor técnico em gestão pública, na função de gerente, a quem recai todas as demandas administrativas e operacionais relativas a fiscalização ambiental do Município de Londrina, provenientes de denúncias, protocolos de ouvidoria, pedidos de informação do Ministério Público, indicações e pedidos de informações da Câmara Municipal de Londrina, acompanhamento dos processos de análise de recursos de autuações, dentre outros, e com outros 9 (nove) servidores fiscais, muitos destes com mais de 25 (vinte e cinco) anos de carreira e com incompatibilidade técnica com as funções que desempenham.

Para melhor visualização da atual demanda da Gerência de Fiscalização, apresentamos abaixo, quadro demonstrativo com as atividades que tramitaram no setor, durante o ano de 2021:

| PROCESSOS   | SETOR DE FISCALIZAÇÃO |
|---|-----------------------|
| Ouvidorias (denúncias, reclamações e etc)             | 230                   |
| Pedidos de Informação do MP-PR                        | 298                   |
| Processos de Fiscalização tramitados                  | 3.748                 |
| Termos de Vistoria e Constatação                      | 2.287                 |
| Notificação Ambiental                                 | 1.206                 |
| Autos de Infração                                     | 484                   |
| Comunicações de Deliberações de Conselhos e Comissões | 1.408                 |
| Recursos de Autuações Protocolados                    | 225                   |

A proposta da criação da Diretoria é ter um servidor no papel de Diretor, diretamente subordinado ao Secretário da Pasta, responsável por elaborar e estabelecer planos e metas para melhorias no setor, para dirigir, assistir e orientar a gerência no cumprimento das atividades de sua competência bem como da legislação municipal; atuar em conjunto com outros órgãos visando o cumprimento da Legislação Ambientais, dentre outras atividades de direção e planejamento.

Com essa nova estrutura, busca-se seguir o exemplo de outras Secretarias que possuem atividades fiscalizatórias e contam com estrutura organizacional com tarefas bem divididas e controladas.

Por sua vez a Gerência a ser criada, será a **Gerência de Resíduos e Recursos Hídricos**, subordinada à Diretoria de Controle Ambiental, devido à importância do tema ao planejamento e gestão ambiental do Município e a necessidade de servidores dedicados integralmente à temática, que é complexa e demanda servidores com dedicação exclusiva, em seu tempo de serviço.

A legislação sobre os temas, em esfera federal, estadual e municipal, é muito abrangente e imputa ao órgão municipal uma série de atribuições que não podem ser cumpridas a contento, em face da falta de estrutura da SEMA.

Desta forma, uma gerência dedicada aos resíduos sólidos e aos recursos hídricos possibilitará a construção de políticas públicas para a gestão de nosso maior patrimônio ambiental urbano, os fundos de vale, sem prejuízo ao trato com os recursos hídricos da zona rural, que são estrategicamente importantes para o fornecimento de água à população londrinense e essenciais para manutenção de fauna e flora nativa.

A atuação conjunta com outros setores da Secretaria e órgãos públicos possibilitará, à Gerência de Resíduos e Recursos Hídricos, a elaboração de diagnósticos que subsidiarão o aperfeiçoamento da normativas legais municipais, bem como realizar ações efetivas para melhoria da água, preservação de áreas de preservação permanente, implementação de logística reversa, identificação de grandes geradores, combate ao descarte irregular de resíduos, combate à poluição difusa e melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos e emissão atmosférica.

Quanto às Coordenadorias cuja criação se pretende, a **Coordenadoria de Unidades de Conservação**, estará subordinada à Gerência de Parques e Biodiversidade da Diretoria de Áreas Verdes.

A referida Gerência de Parques e Biodiversidade, foi implantada em 2021, através de adequação do regimento interno da Secretaria, com a atribuição de realizar toda a gestão de biodiversidade das unidades de conservação da cidade e apoio à biodiversidade de outras áreas verdes do Município, recaindo toda a responsabilidade na pessoa do gerente.

A proposta da coordenadoria é ter um servidor de apoio que possa coordenar as atividades e serviços demandados como manutenções, vistorias e acompanhamento de serviços das unidades de conservação. Com essas tarefas operacionais bem direcionadas, o gerente poderá focar na gestão das unidades de conservação, buscando soluções e desenvolvendo projetos de melhorias para as unidades de Conservação da cidade, que engloba também os Parques Arthur Thomas e Daisaku Ikeda.

A **Coordenadoria do Viveiro Municipal** e a **Coordenadoria de Apoio Operacional** serão subordinadas à Gerência de Operacional da Diretoria de Áreas Verdes.

A Gerência Operacional controla toda as demandas de doações de mudas, plantios, poda, erradicação e destoca do Município. São diversos pedidos diários protocolados que precisam ser vistoriados e posteriormente encaminhados para execução. Também é responsável por acompanhar e responder os protocolos de ouvidoria, pedidos de informação do Ministério Público, indicações e pedidos de informação da Câmara Municipal de Londrina, dentre outros, de sua competência.

Pelo grande volume de processos, o gerente fica impossibilitado de acompanhar a equipe operacional da

Secretaria, na execução dos seus serviços externos diários. A proposta das coordenadorias é ter um servidor de apoio que possa coordenar e acompanhar as atividades e serviços prestados pela equipe operacional, dando todo o suporte para que o gerente possa focar na gestão da unidade buscando maior celeridade nos processos, garantia de execução dos serviços com qualidade e nos prazos adequados, além de ajudar o Diretor no planejamento.

Ilustrando a situação, tem-se o Viveiro Municipal, cuja estrutura está localizada no final da Av. Europa, fora da SEMA, onde estão todas as mudas e de onde partem todas as atividades de plantio. No local trabalham 8 (oito) servidores e não há um servidor designado, formalmente, para coordenar a equipe e monitorar as atividades. As principais atividades desempenhadas pela equipe do Viveiro são as doações de mudas aos munícipes interessados em fazer o plantio, a recepção de mudas obtidas através de Termo de Compromisso Ambiental e os trabalhos de plantios e manutenção das mesmas.

Cabe ressaltar a importância do setor de áreas verdes, que presta um importante serviço ao munícipe, haja vista que de janeiro de 2021 até dezembro de 2022, através de mão de obra da Secretaria, plantou 13.625 mudas de árvores, doou outras 6.884, autorizou, após vistorias técnicas, a erradicação de 6.948 árvores, realizou a poda de 7.948 árvores e a retirada de 1.147 tocos.

Portanto, restam justificadas as alterações na estrutura da SEMA, bem como a criação da Diretoria, da Gerência e das Coordenadorias, da forma pretendida.

Ademais, além do licenciamento e de todas as demais atribuições já mencionadas, a SEMA ainda é responsável por normatizar e garantir a aplicação do plano de arborização da cidade, bem como pela gestão de 2 Parques Municipais.

Todavia, atualmente, a SEMA conta com somente 8 (oito) servidores para atender todo o licenciamento ambiental da cidade de Londrina, sendo 1 (um) Diretor, 1 (um) Gerente e 6 (seis) profissionais de formações diversas, principalmente em decorrência do fato de que nos últimos 5 anos, 20 servidores aposentaram, sem que tenha havido a devida reposição.

Portanto, faz-se necessária e premente, a ampliação da estrutura também de pessoal da SEMA, vez que os novos profissionais atuarão nos licenciamentos e autorizações ambientais das atividades industriais, serviços de infraestrutura e empreendimentos imobiliários, sejam de obras públicas ou privadas, o que acarretará em um aumento considerável no volume de pedidos e processos sob responsabilidade do órgão ambiental municipal.

Por essa razão é que se pretende, por meio do presente Projeto de Lei, a criação de 6 (seis) vagas de Gestor de Engenharia e Arquitetura, sendo 4 (quatro) nas funções de Serviço de Engenharia Ambiental (GEAU03), 1 (uma) de Serviço de Engenharia Agrônômica (GEAU04) e 1 (uma) de Serviço de Engenharia Química (GEAU07) com vistas ao integral e satisfatório atendimento da demanda já existente, bem como da que será criada pelas novas atividades de licenciamento ambiental assumidas pelo Município.

Ressaltamos, todavia, que em atendimento ao que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município ainda vigente, a jornada de tais profissionais deve ser de 40 (quarenta) horas, portanto, tais vagas serão preenchidas tão somente quando da aprovação do novo PCCS ou de outra norma que venha regulamentar tal jornada.

Convém salientar que a Secretaria Municipal do Ambiente conta com profissionais selecionados por meio de competente Processo Seletivo Simplificado, cuja contratação se deu por prazo determinado, para que sejam supridas as necessidades imediatas de suporte das atividades relacionadas ao Licenciamento Ambiental Municipal, objeto do convênio firmado entre o Município de Londrina e o Governo do Estado, até que o provimento das vagas criadas por este Projeto de Lei se concretize.

Propõe-se também a criação de 1 (um) cargo comissionado CC03, que atuará em funções de Assessoramento Executivo, voltada a ações relacionadas ao meio ambiente, que terá a incumbência de acompanhar os licenciamentos e autorizações ambientais, emitindo pareceres de apoio quando necessário, contando, assim, com o incremento do corpo técnico da Secretaria, com profissional que possua requisitos essenciais para emitir licenciamentos ambientais, elaboração de projetos específicos e competência para atuar na coibição de danos ambientais, fazendo com que tal órgão possa honrar com os prazos processuais legais, atendendo às necessidades da população londrinense.

Por fim, destacamos que as demais alterações pretendidas nas Leis Municipais nº 5.496, de 27 de julho de 1993, nº 8.834, de 1º de julho de 2002, nº 11.996, de 30 de dezembro de 2013, nº 12.695, de 19 de abril de 2018 e nº 12.867, de 14 de maio de 2019 visam a transferência da competência de elaborar, implantar e manter os serviços de poda e erradicação de árvores; de promover a proteção dos animais domésticos e vedar práticas que os submetam à crueldade; e finalmente de planejar, estabelecer, implantar e administrar a Política Pública Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Londrina, para a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU.

Esclarece-se que a referida transferência se dá, principalmente, em decorrência das novas atividades de licenciamento ambiental assumidas pela SEMA, conforme já noticiado, como forma de se evitar o comprometimento da Política Pública Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dos serviços de poda e erradicação de árvores no Município de Londrina.

Quanto à alteração da competência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPDA, acerca da aplicação dos recursos, destaca-se que, de acordo com a legislação, compete à Administração Municipal, a decisão quanto à aplicação dos recursos, levando em consideração as diretrizes de seu plano de governo e as obrigações de execução de serviços públicos, para reverter tais recursos em melhoria de qualidade de vida para a população em geral.

Assim, revela-se necessária a pretendida alteração, visando garantir a autonomia da Administração, no gerenciamento dos recursos públicos, cabendo ao Conselho, opinar e fiscalizar, exercendo assim, efetiva participação e controle social, sem, no entanto, mitigar a autonomia da decisão administrativa do poder executivo.

Por fim, esclarece-se que a alteração do § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, visa adequar o texto legal à realidade da CMTU, haja vista que, há muito, a Diretoria de Limpeza Urbana daquela companhia, deixou de existir.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pelo relevante interesse público do incluso projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 07 de fevereiro de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/02/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

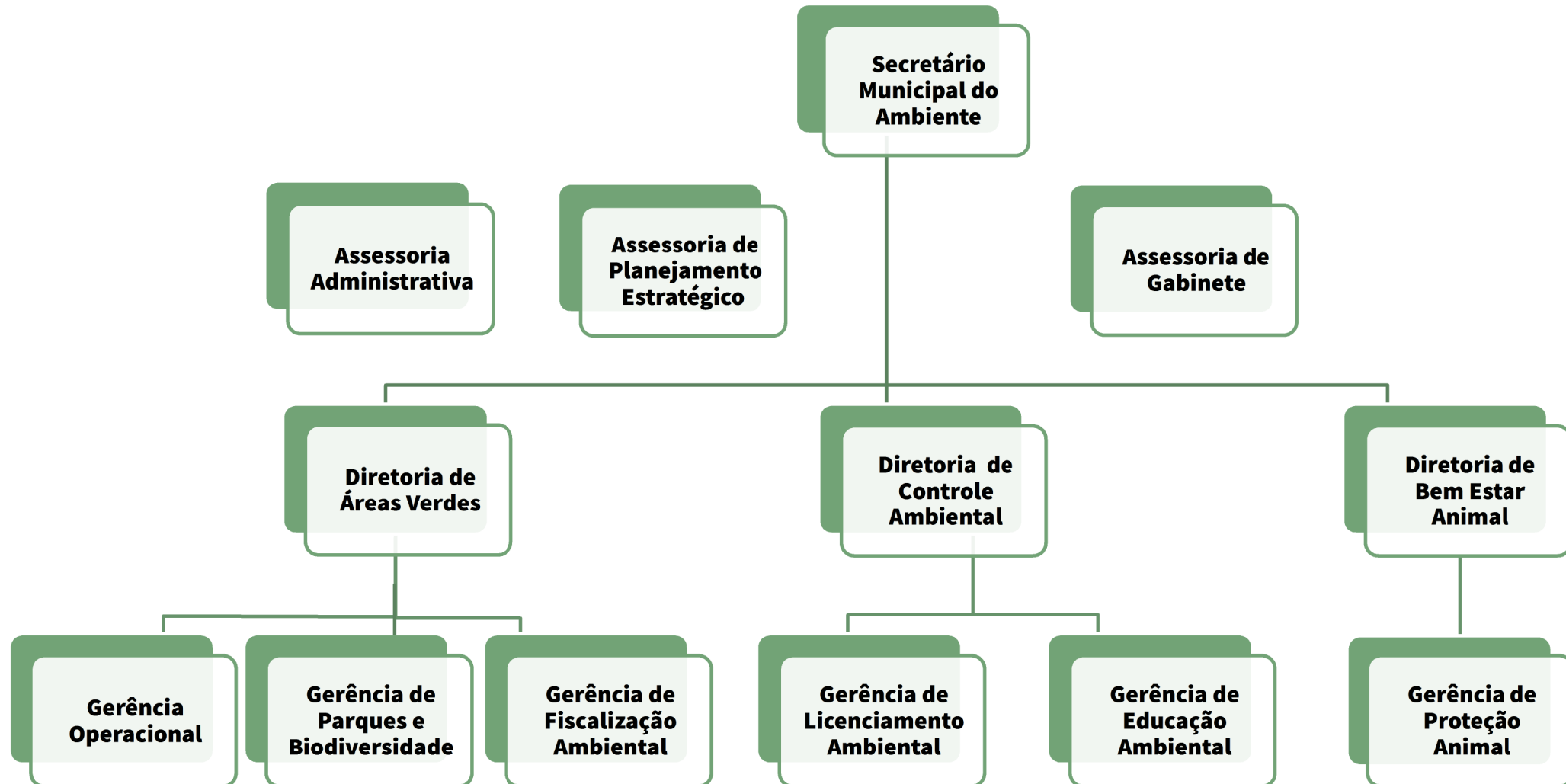


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8312832** e o código CRC **7EC2B416**.

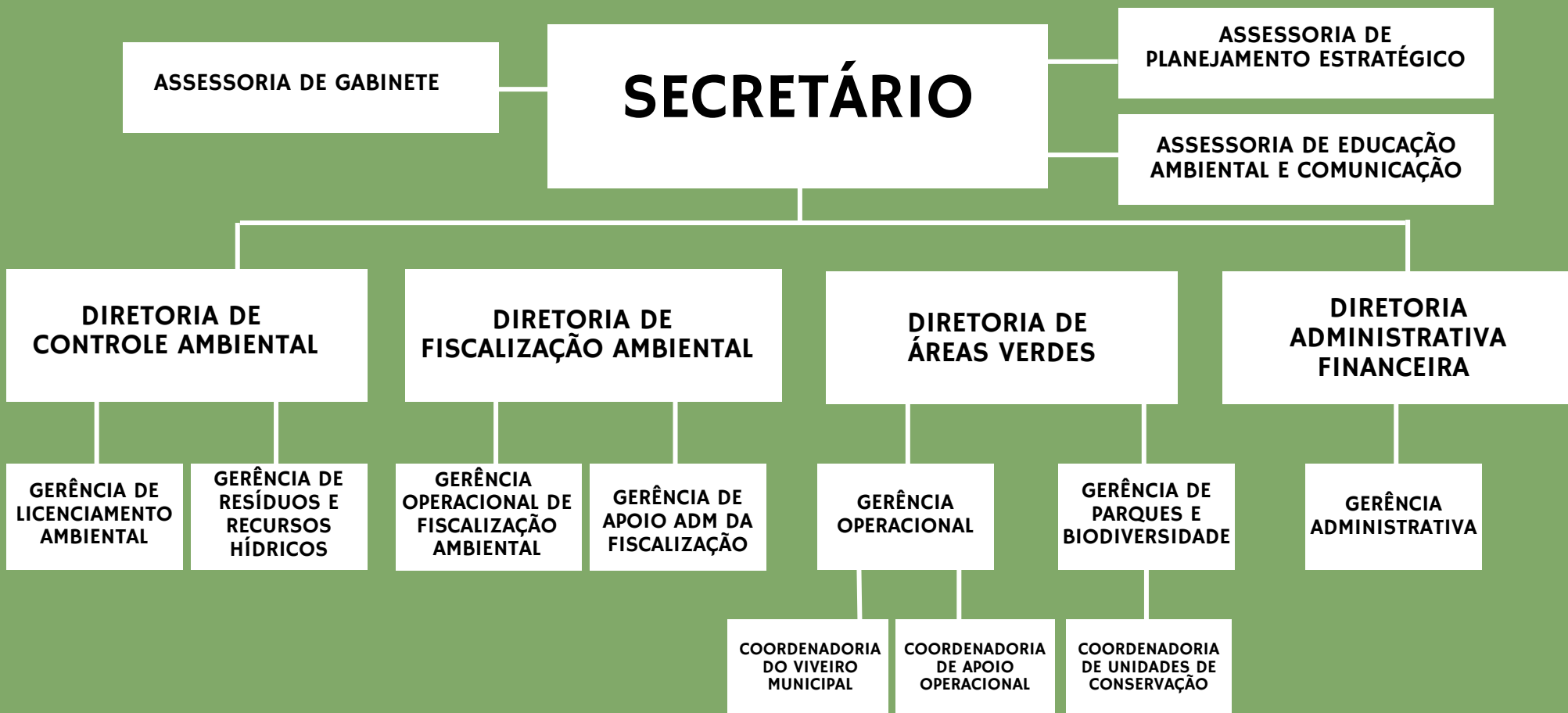
**Referência:** Processo nº 19.005.125305/2022-25

SEI nº 8312832

# Estrutura organizacional da SEMA



# SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE



**CRIAÇÃO: 1 DIRETORIA - 1 GERENCIA - 3 COORDENADORIAS**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMPOT: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **3/2023**

**Declaro** para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente a adequação da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa tem adequação com as Leis nº 13.314/2021 - PPA 2022/2025, nº 13.440/2022 - LDO/2023 e nº 13.540/2022 - Lei Orçamentária Anual - 2023, bem como não afetarão as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 16 de fevereiro de 2022.

Janderson Marcelo Canhada  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 17/02/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 17/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9599592** e o código CRC **4CCC0CAA**.

**Referência:** Processo nº 19.023.065096/2022-35

SEI nº 9599592



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1

Primeiramente, é importante ressaltar que o custo demonstrado abaixo não contemplou o cargos constantes do art. 1º do projeto de lei, pois os mesmos só poderão ser implementados após aprovação e publicação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Município de Londrina, previsto na Lei Municipal nº 12.979, de 17 de dezembro de 2019 ou de outra norma que venha a regulamentar os cargos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, bem como realização de concurso público para os mesmos. Desta forma, não há como prever os custos e a partir de quando ocorrerá a despesa, o que deverá ocorrer quando da implementação dos mesmos, para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Custos de criação de funções gratificadas e cargo comissionado, conforme artigos 2º e 4º do PL

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO   |                         |                         |                         |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000                                       |                         |                         |                         |
| MODALIDADE  |                         |                         |                         |
| <b>Secretaria Municipal de Ambiente - Estrutura Organizacional</b>                                  |                         |                         |                         |
| DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO |                         |                         |                         |
| ORIGEM DOS RECURSOS - 2023  |                         |                         |                         |
| Receita prevista na Lei nº 13.540/2022 - Lei Orçamentária Anual_2023                                |                         |                         |                         |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  |                         |                         |                         |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | <b>2023</b>             | <b>2024</b>             | <b>2025</b>             |
| 1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*  | 2.835.952.000,00        | 2.895.204.000,00        | 3.118.773.000,00        |
| <b>Total da Receita</b>   | <b>2.835.952.000,00</b> | <b>2.895.204.000,00</b> | <b>3.118.773.000,00</b> |
| Secretaria Municipal de Ambiente - Estrutura Organizacional   | 112.497,91              | 202.971,53              | 211.332,22              |
| <b>Total do Incremento da Despesa</b>   | <b>112.497,91</b>       | <b>202.971,53</b>       | <b>211.332,22</b>       |
| 2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)                    | 0,0000                  | 0,0001                  | 0,0001                  |

\*Receita estimada para 2023 - Lei nº 13.540/2022, para 2024 e 2025 utilizou-se as receitas constantes do AMF / Tabela 1 - Demonstrativo 1 - Metas Anuais - Lei nº 13.541/2022 - LDO 2023(atualização das metas fiscais). Excluídas Receitas Intraorçamentárias. Estimativa IPCA - Bacen em 03/02/2023.

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>     | <b>Custo Unitário</b> | <b>Qtde.</b> | <b>Custo Mês</b> |
|--------------------------|-----------------------|--------------|------------------|
| Assessor Executivo III - | 7.262,16              | 1            | 7.262,16         |

|                        |          |   |                  |
|------------------------|----------|---|------------------|
| CC03                   | 7.303,40 | 1 | 7.303,40         |
| Diretoria - GA01       | 2.679,35 | 1 | 2.679,35         |
| Gerência - GA02        | 2.009,55 | 1 | 2.009,55         |
| Coordenadoria - GA03   | 1.339,59 | 3 | 4.018,77         |
| <b>Total Custo Mês</b> |          |   | <b>16.071,13</b> |

**CC 03 - FEVEREIRO/2023**

| Código Vencimento            | Valor    | Conta        | Total Conta | Total Cargos |
|------------------------------|----------|--------------|-------------|--------------|
| Cargo Comissionado           | 4.648,09 | 319011       |             | 1            |
| Complementação Salarial      | 183,29   | 319011       |             |              |
| Auxílio Alimentação          | 498,85   | 319011       |             |              |
| 1/3 Férias                   | 134,21   | 319011       |             |              |
| Férias Pecúnia               | 178,94   | 319011       |             |              |
| Abono de Natal               | 402,62   | 319011       | 6.045,99    | 6.045,99     |
| Demonstrativo INSS - Empresa | 1.317,47 | 319013       | 1.317,47    | 1.317,47     |
|                              |          |              |             | 0,00         |
|                              |          | Cargos       | 1           | 1            |
|                              |          | Custo Mensal | 7.363,46    | 7.363,46     |
|                              |          | Custo Anual  | 88.361,51   | 88.361,51    |

**DIRETORIA/ASSESSORIA - GA01 - FEVEREIRO/2023**

| Código Vencimento | Valor    | Conta        | Total Conta | Total Cargos |
|-------------------|----------|--------------|-------------|--------------|
| GA01              | 2.236,24 | 319011       |             | 1            |
| 1/3 Férias        | 62,12    | 319011       |             |              |
| Férias Pecúnia    | 82,82    | 319011       |             |              |
| Abono de Natal    | 186,35   | 319011       |             |              |
| Licença-Prêmio    | 111,81   | 319011       | 2.679,35    | 2.679,35     |
|                   |          | Cargos       | 1           | 1            |
|                   |          | Custo Mensal | 2.679,35    | 2.679,35     |
|                   |          | Custo Anual  | 32.152,16   | 32.152,16    |

**GERÊNCIA - GA02 - FEVEREIRO/2023**

| Código Vencimento | Valor    | Conta        | Total Conta | Total Cargos |
|-------------------|----------|--------------|-------------|--------------|
| GA01              | 1.677,21 | 319011       |             | 1            |
| 1/3 Férias        | 46,59    | 319011       |             |              |
| Férias Pecúnia    | 62,12    | 319011       |             |              |
| Abono de Natal    | 139,77   | 319011       |             |              |
| Licença-Prêmio    | 83,86    | 319011       | 2.009,55    | 2.009,55     |
|                   |          | Cargos       | 1           | 1            |
|                   |          | Custo Mensal | 2.009,55    | 2.009,55     |
|                   |          | Custo Anual  | 24.114,55   | 24.114,55    |

**COORDENADORIA - GA03 - FEVEREIRO/2023**

| Código Vencimento | Valor    | Conta        | Total Conta | Total Cargos |
|-------------------|----------|--------------|-------------|--------------|
| GA01              | 1.118,05 | 319011       |             | 3            |
| 1/3 Férias        | 31,06    | 319011       |             |              |
| Férias Pecúnia    | 41,41    | 319011       |             |              |
| Abono de Natal    | 93,17    | 319011       |             |              |
| Licença-Prêmio    | 55,90    | 319011       | 1.339,59    | 4.018,77     |
|                   |          | Cargos       | 1           | 3            |
|                   |          | Custo Mensal | 1.339,59    | 4.018,77     |
|                   |          | Custo Anual  | 16.075,07   | 48.225,22    |

## Despesas a partir de junho de 2023

| <b>2023</b>  | <b>Valor em R\$</b> |
|--|---------------------|
| <b>Valor mensal (I)</b>                                      | <b>16.071,13</b>    |
| Valor jun a dez/2023 (II) = I * 7 meses                      | 112.497,91          |
| <b>Custo total para 2023 (VII) = (III+VI)</b>                | <b>112.497,91</b>   |
| <b>2024</b>  |                     |
| <b>Valor mensal (I)</b>                                      | <b>16.071,13</b>    |
| Valor fev a dez/2024 (II) = I * 11 meses                     | 176.782,43          |
| Valor corrigido de fev a dez/2024 (III) = (II) *<br>1,057234 | 186.900,40          |
| <b>Custo total para 2024 (IV) = (I + III)</b>                | <b>202.971,53</b>   |
| <b>2025</b>  |                     |
| <b>Valor mensal (I)</b>                                      | <b>16.990,95</b>    |
| Valor fev a dez/2025 (II) = I * 11 meses                     | 186.900,40          |
| Valor corrigido de fev a dez/2025 (III) = (II) *<br>1,039812 | 194.341,27          |
| <b>Custo total para 2025 (IV) = (I + III)</b>                | <b>211.332,22</b>   |

Considerando-se que a despesa acima estimada para 2023 no montante de R\$ 112.497,91 já encontra-se inserida na previsão orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente, conforme demonstrativo abaixo, não haverá alteração no índice de pessoal projetado para 2023 de 49,85%, bem como não haverá alteração nas metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023:

|   |                      |
|---|----------------------|
| Despesa com Pessoal e Encargos Sociais empenhada em 2022                          | 9.097.650,51         |
| Correção reposição da Inflação: índice 5,7114%                                    | 9.622.712,31         |
| Crescimento vegetativo da Folha: 2,21%  | <b>9.835.374,25</b>  |
| <b>Dotação Atualizada Pessoal e Encargos Sociais 2023</b>                         | <b>10.190.000,00</b> |
| Diferença entre orçamento 2023 e provável execução (10.190.000,00 - 9.835.374,25) | <b>354.625,75</b>    |



Documento assinado eletronicamente por **Darling Silvia Maffato Genvigir**,  
**Diretor(a) de Orçamento**, em 17/02/2023, às 12:31, conforme horário



oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 17/02/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 17/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9596727** e o código CRC **C25C1AB6**.

---



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 79/2023-GAB.

Londrina, 07 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência, Senhor

**EMANOEL GOMES**

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

**Assunto:** *Encaminha Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo, alterar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Ambiente. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/02/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8312827** e o código CRC **D8DB831B**.

---

**Referência:** Processo nº 19.005.125305/2022-25

SEI nº 8312827